



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 532 DE 07 DE JUNHO DE 2024

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS E O GRUPO TÉCNICO
OPERACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS NO ÂMBITO DO
RIOPREVIDÊNCIA, DEFINE SUAS
RESPONSABILIDADES E ORGANIZAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições
legais, e o que consta no processo nº SEI040014/022890/2024;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequação dos órgãos e entidades pertencentes aos poderes da União, Estados e Municípios a fim de garantir o cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme preceitua a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018; //
- o disposto no Decreto nº 48.891 de 10 de Janeiro de 2024 que institui a política de governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do poder executivo estadual; /
- o disposto na Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet; - o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

RESOLVE:

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor de proteção de dados pessoais e o Grupo Técnico Operacional de proteção de dados pessoais do Rioprevidência.

Art. 2º - Objetivo do comitê diretivo: O Comitê Gestor tem como objetivo supervisionar, implementar, fiscalizar e normatizar as medidas necessárias para assegurar a conformidade do Rioprevidência com as normas estabelecidas pela LGPD, promovendo a proteção dos dados pessoais tratados.

Art. 3º - Composição: O Comitê Gestor será formado pelo Encarregado Setorial e por um representante designado por cada Diretoria, conforme a estrutura organizacional do Rioprevidência, totalizando 6 membros. Parágrafo único - Todos os membros deverão ser designados em portaria publicada em diário oficial.

Art. 4º - Atribuições: Compete ao Comitê Gestor conjuntamente com o Encarregado de Proteção de Dados - DPO:

I - estabelecer o programa de Governança e Privacidade de Dados Pessoais com princípios, políticas e procedimentos para o tratamento de dados, padrões técnicos, alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais, sejam dados digitais ou analógicos, incluídos dados do legado, no âmbito do Rioprevidência;

II- propor mecanismos de supervisão, controle e mitigação de riscos;

III - propor normas e procedimentos de governança e privacidade, incluindo, mas não se limitando, a Segurança da Informação e de resposta a incidentes de segurança;

IV - propor a adoção de processos e políticas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à Proteção de Dados Pessoais, com foco nas legislações relacionadas ao tema;

V - propor políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à Governança e privacidade, definindo grau de maturidade e exposição;



VI - fomentar as ações educativas e de capacitação de pessoal referentes aos servidores do Rioprevidência responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e resposta a incidentes;

VII - instituir a criação da equipe de tratamento e resposta a incidentes e de segurança da informação no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA;

VIII - designar Grupos Técnicos de Trabalho específicos para análise e manifestação sobre temas no âmbito de suas competências;

Art. 5º - Mandato: Os membros do Comitê Gestor terão seu mandato vigente enquanto durarem as respectivas nomeações, sendo imediatamente substituídos pelo novo nomeado, conforme diário oficial.

Art. 6º - Reuniões: O Comitê Gestor realizará reuniões periódicas, conforme necessário, para discutir assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados.

Art. 7º - Objetivo do Grupo Técnico Operacional: O Grupo Técnico Operacional tem como objetivo a aplicação e manutenção das políticas de proteção de dados estabelecidas, bem como o monitoramento e notificação imediata ao encarregado de proteção de dados - DPO, sobre quaisquer alterações operacionais em seus respectivos setores que possam oferecer riscos à política interna de proteção de dados.

Art. 8º - Composição: O Grupo Técnico Operacional será composto pelos Coordenadores do Rioprevidência conforme estrutura organizacional determinada por decreto vigente.

Art. 9º - Atribuições: Compete ao Grupo Técnico Operacional conjuntamente com o Encarregado de Proteção de Dados - DPO:

I - facilitar a implantação do programa de Governança e Privacidade de Dados Pessoais em seus respectivos setores;

II - acompanhar o mapeamento dos processos em seus respectivos setores durante a implantação do programa de Governança e Privacidade de Dados Pessoais;

III - manter atualizado o mapeamento de processos em seus respectivos setores;

RIOPREVIDÊNCIA



IV - mapear novos processos implementados após a implantação do programa de Governança e Privacidade de Dados Pessoais;

V - notificar o Encarregado de dados - DPO, sobre quaisquer alterações operacionais em seus respectivos setores que possam oferecer riscos à política interna de proteção de dados;

VI - emitir orientações necessárias para cumprimento das resoluções, recomendações, guias e demais atos emitidos pelo RIOPREVIDÊNCIA, em seus respectivos setores na implantação do programa de Governança e Privacidade de Dados Pessoais.

Art. 10 - Mandato: Os membros do Grupo Técnico Operacional terão seu mandato vigente enquanto durarem as respectivas nomeações nos cargos de coordenador, sendo imediatamente substituídos pelo novo nomeado, conforme diário oficial.

Art. 11 - Servidores, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ficam sujeitos às sanções administrativas e/ou criminais por afronta ao princípio da legalidade dos atos administrativos.

Art. 12 - Disposições Finais: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente do Rioprevidência